

Diário Oficial do

CDS VELHO CHICO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei n^o 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CDS • VELHO CHICO

ACESSE: WWW.CDSVELHOCHICO.BA.GOV.BR

Diário Oficial do CDS VELHO CHICO



SEGUNDA•FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 ANO VI | N $^{\rm o}$ 570

RESUMO

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N°002 /EXERCÍCIO 2023
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N°007 /EXERCÍCIO 2023
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N°008 /EXERCÍCIO 2023
- CONTRATO DE CONTRAPARTIDA Nº 001/2023 CONVÊNIO 016/2023





CONTRATO ADMINISTRATIVO N°002 / EXERCÍCIO 2023

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de IBOTIRAMA e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Manoel Novaes s/nº – Bairro Centro em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO, doravante denominado CONTRATADO, e O MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.798.152/0001-23, com sua sede na Prefeitura Municipal de Ibotirama, situada na Praça Ives de Oliveira, nº 78, centro, CEP 47520-000, telefone: (77) 3698-1512, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LAÉRCIO SILVA DE SANTANA, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 843.494.255-00, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue denominada CONTRATANTE, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05 e Decreto 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções.

Cláusula segunda — O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2°, § 1°, III, da Lei 11.107/05 e art. 18 do Decreto n° 6.017/2207 que regulamente a Lei 11.107/2005.

Cláusula terceira – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral, ocorrida em 17/04/19, onde ficou estabelecido que os municípios consorciados



SEGUNDA•FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 • ANO VI | Nº 570



ao CDS-Velho Chico - CDS Velho Chico a custear a utilização e manutenção da patrulha mecanizada de propriedade do Contratado, que consiste nas seguintes máquinas:

NOME	COMB USTIVE L	MARC A	CAP .TANQ UE	VALOR DO VEICULO	A N O	COR	CHASSI
CAMINHAO CARGO 1419S CAÇAMBA	DIESEL	FORD	275	R\$ 190.704,00	2018	BRANCO	9BFXEACB5 KBS71801
CAMINHAO CARGO 2629 6X9 PIPA	DIESEL	FORD	275	R\$228.000, 00	2018	BRANCO	9BFVEAME 7KBS72030
TRATOR 152CV 6712	DIESEL	MASSE Y - FERGU SSON	210	R\$ 99.500, 00	2018	VERM ELHO	3BRA25206 01
PÁ CARREGADEIRA ZL30H	DIESEL	XCMG	180	R\$260.000, 00	2018	AMA RELA	XUGO300K HJPB10057
ROLO COMPRESSOR PÉ DE CARNEIRO XS123PDBR	DIESEL	XCMG	200	R\$180.000, 00	2018	AMA RELA	9BX01221P GAE00014
ESCAVADEIRA HIDRAULICA 215	DIESEL	XCMG	360	R\$420.000, 00	2018	AMA RELA	9BXO2150L JAA10167
TRATOR DE ESTEIRA XCMG PD165	DIESEL	CATTER PILLA R	320	R\$320.000, 00	2018	AMA RELA	CAT00D6KP NP700130

DO OBJETO:

Cláusula quarta — Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo CONTRATADO, referente a utilização pelo CONTRATANTE do **MOTONIVELADORA XCMG 2021.**

Parágrafo único: A prestação dos serviços da patrulha mecanizada, descrita na "cláusula terceira", poderá ser através da utilização de todas as máquinas ou em unidades separadas, conforme contrato específico.

DO PRAZO:

Cláusula quinta: O prazo de utilização da referida máquina pelo CONTRATANTE será no período de 16 de junho de 2023 a 16 de julho de 2023.



SEGUNDA•FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 • ANO VI | Nº 570



DO PAGAMENTO:

Cláusula sexta: O município CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), até o dia 12 de julho de 2023, relativo ao uso da máquina, quando deverá efetuar o pagamento na conta corrente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, C/C 00071028-0, Agência nº 00784-0.

DA DOTAÇÃO:

Cláusula sétima: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão atendidas pela dotação orçamentária prevista pelo ente CONSORCIADO, constante do exercício de 2023:

Unidade: 02.03.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Ativ./Proj: 2.008 Gestão das Ações dos Consórcios Públicos Multifinalitários Elemento de Despesa: 4.4.7.1.70.00.00 Rateio Participação Consórcio Público Fonte de Recursos: 0100 – Recursos Ordinários

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO:

Cláusula oitava: O uso da máquina, descrita na "cláusula quarta", é exclusivo ao Município Usuário (Contratante), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do Consórcio CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Cláusula nona: O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento, enquanto estiver em sua posse.





<u>Parágrafo Único</u>: Compromete-se o CONTRATANTE a utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo da máquina utilizada.

Cláusula décima: É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

Cláusula décima primeira: O CONTRATANTE arcará com as despesas de pagamento de hospedagem e alimentação do Operador contratado durante a vigência do presente contrato.

Parágrafo Único: Não será permitido outro operador senão o designado pelo consórcio para tal atividade. O operador de máquina não possui qualquer vínculo empregatício com o Município.

Cláusula décima segunda: O maquinário será conferido na entrega pelo setor responsável, que emitirá relatório relativo a ser anexado a este contrato.

Cláusula décima terceira: É de responsabilidade do CONTRATANTE a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

<u>DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:</u>

Cláusula décima quarta: A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13 § 1°, II, da Lei 11.107/05.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL:

Cláusula décima quinta – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE E CONTRATADO.

DAS PENALIDADES:

Cláusula décima sexta — O consorciado inadimplente com o CDS- Velho Chico será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.





Cláusula décima sétima – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula décima oitava— Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DA RESCISÃO:

Cláusula décima nona: O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

Cláusula vigésima: Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula vigésima primeira: Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA

MUNICÍPIO de IBOTIRAMA



SEGUNDA•FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 • ANO VI | N º 570



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO

TESTEMUNHAS:					
Nome:					_
Ass.:	CPF.:	·	.		_
Nome:					
Ass.:	CPF.:	•		_	



SEGUNDA•FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 • ANO VI | Nº 570



CONTRATO ADMINISTRATIVO N°007 /EXERCÍCIO 2023

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de IBOTIRAMA e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO-CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Manoel Novaes s/nº – Bairro Centro em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO, doravante denominado CONTRATADO, e O MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.798.152/0001-23, com sua sede na Prefeitura Municipal de Ibotirama, situada na Praça Ives de Oliveira, nº 78, centro, CEP 47520-000, telefone: (77) 3698-1512, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LAÉRCIO SILVA DE SANTANA, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 843.494.255-00, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue denominada CONTRATANTE, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05 e Decreto 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2°, § 1°, III, da Lei 11.107/05 e art. 18 do Decreto n° 6.017/2207 que regulamente a Lei 11.107/2005.

Cláusula terceira – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral, ocorrida em 17/04/19, onde ficou estabelecido que os municípios consorciados ao



SEGUNDA•FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 • ANO VI | N º 570



CDS-Velho Chico - CDS Velho Chico a custear a utilização e manutenção da patrulha mecanizada de propriedade do Contratado, que consiste nas seguintes máquinas:

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

NOME	COMB USTIVE L	MARC A	CAP .TANQ UE	VALOR DO VEICULO O	A N		CHASSI
CAMINHAO CARGO 1419S CAÇAMBA	DIESEL	FORD	275	R\$ 190.704,00		BRAN CO	9BFXEACB5 KBS71801
CAMINHAO CARGO 2629 6X9 PIPA	DIESEL	FORD	275	R\$228.000, 00	20 18	BRAN CO	9BFVEAME 7KBS72030
TRATOR 152CV 6712	DIESEL	MASSE Y - FERGU SSON	210	R\$ 99.500, 00	20 18	VERM ELHO	3BRA25206 01
PÁ CARREGADEIRA ZL30H	DIESEL	XCMG	180	R\$260.000, 00	20 18	AMA RELA	XUGO300K HJPB10057
ROLO COMPRESSOR PÉ DE CARNEIRO XS123PDBR	DIESEL	XCMG	200	R\$180.000, 00	20 18	AMA RELA	9BX01221P GAE00014
ESCAVADEIRA HIDRAULICA 215	DIESEL	XCMG	360	R\$420.000, 00	20 18	AMA RELA	9BXO2150L JAA10167
TRATOR DE ESTEIRA XCMG PD165	DIESEL	CATTE RPILLA R	320	R\$320.000, 00	20 18	AMA RELA	CAT00D6KP NP700130

DO OBJETO:

Cláusula quarta — Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo CONTRATADO, referente a utilização pelo CONTRATANTE do MOTONIVELADORA XCMG 2021.

Parágrafo único: A prestação dos serviços da patrulha mecanizada, descrita na "cláusula terceira", poderá ser através da utilização de todas as máquinas ou em unidades separadas, conforme contrato específico.

DO PRAZO:

Cláusula quinta: O prazo de utilização da referida máquina pelo CONTRATANTE será no período de 16 de junho de 2023 a 16 de julho de 2023.





DO PAGAMENTO:

Cláusula sexta: O município CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento no valor de R\$ 7.500,00 sete mil e quinhentos reais) até o dia 12 de julho de 2023, relativo ao uso do máquina, quando deverá efetuar o pagamento na conta corrente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, C/C 00071028-0, Agência nº 00784-0.

DA DOTAÇÃO:

Cláusula sétima: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária prevista pelo ente CONSORCIADO, constante do exercício de 2023:

Unidade: 02.03.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Ativ./Proj: 2.008 Gestão das Ações dos Consórcios Públicos Multifinalitários Elemento de Despesa: 4.4.7.1.70.00.00 Rateio Participação Consórcio Público Fonte de Recursos: 0100 – Recursos Ordinários

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO:

Cláusula oitava: O uso da máquina, descrita na "cláusula quarta", é exclusivo ao Município Usuário (Contratante), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do Consórcio CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Cláusula nona: O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento, enquanto estiver em sua posse.

<u>Parágrafo Único:</u> Compromete-se o CONTRATANTE a utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo da máquina utilizada.





Cláusula décima: É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

Cláusula décima primeira: O CONTRATANTE arcará com as despesas de pagamento de hospedagem e alimentação do Operador contratado durante a vigência do presente contrato.

Parágrafo Único: Não será permitido outro operador senão o designado pelo consórcio para tal atividade. O operador de máquina não possui qualquer vínculo empregatício com o Município.

Cláusula décima segunda: O maquinário será conferido na entrega pelo setor responsável, que emitirá relatório relativo a ser anexado a este contrato.

Cláusula décima terceira: É de responsabilidade do CONTRATANTE a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

Cláusula décima quarta: A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13 § 1°, II, da Lei 11.107/05.

<u>DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL:</u>

Cláusula décima quinta – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE E CONTRATADO.

DAS PENALIDADES:

Cláusula décima sexta — O consorciado inadimplente com o CDS- Velho Chico será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.



SEGUNDA•FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 • ANO VI | Nº 570



Cláusula décima sétima — Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula décima oitava— Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DA RESCISÃO:

Cláusula décima nona: O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

Cláusula vigésima: Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula vigésima primeira: Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA

MUNICÍPIO de IBOTIRAMA



SEGUNDA•FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 • ANO VI | N º 570



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO

TESTEMUNHAS:					
Nome:					_
Ass.:	CPF.:	·	<u>-</u>		_
Nome:					
Ass.:	CPF.:			_	





CONTRATO ADMINISTRATIVO N°008 / EXERCÍCIO 2023

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de IBOTIRAMA e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO-CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Manoel Novaes s/nº – Bairro Centro em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO, doravante denominado CONTRATADO, e O MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.798.152/0001-23, com sua sede na Prefeitura Municipal de Ibotirama, situada na Praça Ives de Oliveira, nº 78, centro, CEP 47520-000, telefone: (77) 3698-1512, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LAÉRCIO SILVA DE SANTANA, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 843.494.255-00, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue denominada CONTRATANTE, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05 e Decreto 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2°, § 1°, III, da Lei 11.107/05 e art. 18 do Decreto n° 6.017/2207 que regulamente a Lei 11.107/2005.

Cláusula terceira – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral, ocorrida em 17/04/19, onde ficou estabelecido que os municípios consorciados ao



SEGUNDA•FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 • ANO VI | N º 570



CDS-Velho Chico - CDS Velho Chico a custear a utilização e manutenção da patrulha mecanizada de propriedade do Contratado, que consiste nas seguintes máquinas:

NOME	COMB USTIVE L	MARC A	CAP .TANQ UE	VALOR DO VEICULO O	A N		CHASSI
CAMINHAO CARGO 1419S CAÇAMBA	DIESEL	FORD	275	R\$ 190.704,00		BRAN CO	9BFXEACB5 KBS71801
CAMINHAO CARGO 2629 6X9 PIPA	DIESEL	FORD	275	R\$228.000, 00	20 18	BRAN CO	9BFVEAME 7KBS72030
TRATOR 152CV 6712	DIESEL	MASSE Y - FERGU SSON	210	R\$ 99.500, 00	20 18	VERM ELHO	3BRA25206 01
PÁ CARREGADEIRA ZL30H	DIESEL	XCMG	180	R\$260.000, 00	20 18	AMA RELA	XUGO300K HJPB10057
ROLO COMPRESSOR PÉ DE CARNEIRO XS123PDBR	DIESEL	XCMG	200	R\$180.000, 00	20 18	AMA RELA	9BX01221P GAE00014
ESCAVADEIRA HIDRAULICA 215	DIESEL	XCMG	360	R\$420.000, 00	20 18	AMA RELA	9BXO2150L JAA10167
TRATOR DE ESTEIRA XCMG PD165	DIESEL	CATTE RPILLA R	320	R\$320.000, 00	20 18	AMA RELA	CAT00D6KP NP700130

DO OBJETO:

Cláusula quarta – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo CONTRATADO, referente a utilização pelo CONTRATANTE do MOTONIVELADORA XCMG 2021 n° 002.

Parágrafo único: A prestação dos serviços da patrulha mecanizada, descrita na "cláusula terceira", poderá ser através da utilização de todas as máquinas ou em unidades separadas, conforme contrato específico.

DO PRAZO:



SEGUNDA•FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 • ANO VI | N º 570



Cláusula quinta: O prazo de utilização da referida máquina pelo CONTRATANTE será no período de 19 de junho de 2023 a 19 de julho de 2023.

DO PAGAMENTO:

Cláusula sexta: O município CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento no valor de R\$ 10.000,00 dez mil reais) até o dia 12 de julho de 2023, relativo ao uso do máquina, quando deverá efetuar o pagamento na conta corrente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, C/C 00071028-0, Agência nº 00784-0.

DA DOTAÇÃO:

Cláusula sétima: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária prevista pelo ente CONSORCIADO, constante do exercício de 2023:

Unidade: 02.03.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ativ./Proj: **2.008 Gestão das Ações dos Consórcios Públicos Multifinalitários** Elemento de Despesa: **4.4.7.1.70.00.00 Rateio Participação Consórcio Público**

Fonte de Recursos: 0100 - Recursos Ordinários

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO:

Cláusula oitava: O uso da máquina, descrita na "cláusula quarta", é exclusivo ao Município Usuário (Contratante), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do Consórcio CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Cláusula nona: O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento, enquanto estiver em sua posse.

<u>Parágrafo Único:</u> Compromete-se o CONTRATANTE a utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo da máquina utilizada.





Cláusula décima: É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

Cláusula décima primeira: O CONTRATANTE arcará com as despesas de pagamento de hospedagem e alimentação do Operador contratado durante a vigência do presente contrato.

Parágrafo Único: Não será permitido outro operador senão o designado pelo consórcio para tal atividade. O operador de máquina não possui qualquer vínculo empregatício com o Município.

Cláusula décima segunda: O maquinário será conferido na entrega pelo setor responsável, que emitirá relatório relativo a ser anexado a este contrato.

Cláusula décima terceira: É de responsabilidade do CONTRATANTE a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

Cláusula décima quarta: A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13 § 1°, II, da Lei 11.107/05.

<u>DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL:</u>

Cláusula décima quinta – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE E CONTRATADO.

DAS PENALIDADES:

Cláusula décima sexta — O consorciado inadimplente com o CDS- Velho Chico será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.





Cláusula décima sétima – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula décima oitava— Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DA RESCISÃO:

Cláusula décima nona: O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

Cláusula vigésima: Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula vigésima primeira: Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA

MUNICÍPIO de IBOTIRAMA





CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO

TESTEMUNHAS:		
Nome:		
Ass.:	CPF.:	
Nome:		
Δςς ·	CPF ·	_





CONTRATO DE CONTRAPARTIDA № 001/2023 - CONVÊNIO 016/2023

CONTRATO DE CONTRAPARTIDA QUE FIRMAM O CDS VELHO CHICO E O MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA, PERTINENTE AO CONVÊNIO N° 016/2021 – 1° FEIRA INTERMUNICIPAL VELHO CHICO PRODUTIVO.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo seu Presidente CASSIO GUIMARÃES CURSSINO e o MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.798.152/0001-23, com sua sede na Prefeitura Municipal de Ibotirama, situada na Praça Ives de Oliveira, n° 78, centro, CEP 47520-000, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, que abaixo subscreve, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é regulamentar o pagamento de Contrapartida, proveniente do repasse de contrapartida do Município Consorciado ao Consórcio, para as despesas da 1º Feira Intermunicipal Velho Chico Produtivo, pertinente e formalizada através do Termo de Convênio nº 016/2023, que entre si celebram a CAR Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico CDS velho chico.
- 1.2 O valor desta contrapartida será utilizado para pagamento despesas de organização da referida feira, conforme plano de trabalho e termo de convenio em anexo.





CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL:

O presente Contrato tem como base administrativa a determinação da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, no uso das suas atribuições, assim como, fundamentação na Lei n° 11.107/05; Decreto n° 6.017/07; Lei n° 8.666/93 e, em especial, a Cláusula 65, III do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e alteração posterior, ratificado mediante lei municipal pelos entes consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRAPARTIDA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O Valor da Contrapartida pertinente ao município (ente consorciado) é no valor de **R\$** 5.264,00 (cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais) com pagamento em única parcela até o dia 30 de junho de 2023 , no BANCO DO BRASIL Agência nº 0744-7 , Conta 46371-X (BOM JESUS DA LAPA/BA).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2022, em especial, GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS (04.122.002.4.001) ou por outra dotação específica aplicada pelo ente municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CDS VELHO CHICO:

Constitui como obrigação do CDS-Velho Chico:

- a) Aplicar os recursos oriundos do Contrato de Contrapartida, conforme estabelecido no Presente, para as ações específicas de despesas do objeto, conforme plano de trabalho proveniente do Termo Convênio nº 016/2023;
- **b)** Informar as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo Município com base neste Contrato de Contrapartida, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:





Constitui como obrigação do Município:

- a) Efetuar o repasse ao CDS-Velho Chico para execução do objeto deste contrato, conforme Cláusula Terceira.
- **b)** Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO:

O prazo de vigência desse termo é de 30 (trinta) dias, contado de sua assinatura, podendo haver prorrogação até quitação total da contrapartida estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

A Gestão econômico-financeiro do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público, com publicação periódica das demonstrações financeiras relativas aos serviços prestados, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio e a devida prestação de contas a Assembleia Geral do Consórcio, ao final do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- 9.1. No caso de inadimplência o MUNICÍPIO, o mesmo será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO, referente ao pagamento que trata a Cláusula Terceira do presente Contrato.
- 9.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 05(cinco) dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo MUNICÍPO;
- 9.3. No caso de não cumprimento, além do já estipulado, o não pagamento da contrapartida ocasionará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, além dos juros legais e correção monetária.





9.3. Todo e qualquer descumprimento de cláusulas previstas no presente contrato, acarretará em sanções administrativas previstas na Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Executiva em Exercício, Cristiana e Silva Castro, devendo manter durante todo o período do contrato as normas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca de Bom Jesus da Lapa- Estado da Bahia, sede do CDS Velho Chico.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Contrapartida, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Bom Jesus da Lapa, 19 de junho de 2023.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA PREFEITO(A) MUNICPAL

TESTEM	IUNHAS:
Nome:	
	BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000



SEGUNDA•FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 • ANO VI | N $^{\rm o}$ 570



RG:	Assinatura:	
Nome:		
RG·	Assinatura:	





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EA21-4378-38BB-5B85-62D8 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EA21-4378-38BB-5B85-62D8



Hash do Documento

91d6d1724ae3e7b6044938fa06ed2c5cca2a3b873d8ac623f4e50865969e22e6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/06/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/06/2023 11:56 UTC-03:00